



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI

Fl.

Rb.

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Miguel Leão.

VALOR ESTIMADO: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI,

Formulamos o presente para solicitar de Vossa Excelência, que **AUTORIZE** a abertura de processo para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.**

A Presente contratação encontra-se amparada no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Miguel Leão/PI, 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

Daiana Maria de Sousa Oliveira

Tesoureira da Câmara Municipal

Exmº. Sr.

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
NESTA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DESPACHO AUTORIZAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO - PI
Fl. _____
Rb. _____

INTERESSADA: Câmara Municipal de Miguel Leão

ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo para contratação direta.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.

Tendo em vista aprovação do Termo de Referência, **AUTORIZO** a abertura do devido processo para aquisição supracitada, na forma da Lei.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, para os procedimentos cabíveis em conformidade com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Miguel Leão/PI, 08 de janeiro de 2022.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



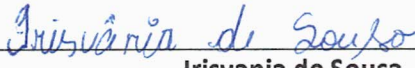
JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação direta de empresa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Para fins de pesquisa de preços para contratação do referido objeto, foi adotado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para tanto, foi possível verificar que dentre os valores propostos, a empresa **REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ Nº **10.175.042/0001-17**, apresentou os menores preços, se mostrando VANTAJOSA para a Administração, gerando economia, conforme pode ser observado no mapa de apuração de preços constantes nos autos do processo.

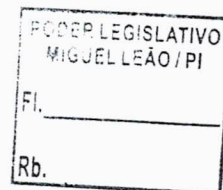
Miguel Leão- PI, 24 de janeiro de 2022.


Irisvania de Sousa

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DESPACHO – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Considerando o Parecer Favorável da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI quanto à contratação da empresa **REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ nº **10.175.042/0001-17** para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência. Segue documentação de habilitação da referida empresa, constante no Registro Cadastral no município de Miguel Leão- PI.

Miguel Leão, 24 de janeiro de 2022.

Irisvania Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARA: CONTADOR
NESTA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Miguel Leão/PI, 25 de janeiro de 2022.

Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: objeto do presente processo é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**
Valor Estimado: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).
Informo que existe Dotação Orçamentária para ocorrer com a presente despesa, conforme rubrica a seguir:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI
Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 - SERVIÇOS GRÁFICOS;
Fonte de Recursos: 001 RECURSO ORDINÁRIO;

Miguel Leão/PI, 25 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

E. Dário da Silva Eireli
CRC/PI 000797/O-7
Contador da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PARA: TESOUREIRA
NESTA CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro para contratação do objeto supra, no valor estimado de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Na natureza de despesa a seguir especificada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS

Miguel Leão/PI, 24 de janeiro de 2022.



Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**, com valor de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Tendo índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS.

Miguel Leão/PI, 26 de janeiro de 2022.

Daiana Maria de Sousa Oliveira
TESOUREIRA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender à necessidade de Contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL – MIGUEL LEÃO- PI
Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL:
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS:
Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários
Valor: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Miguel Leão/PI, 27 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

AUTUAÇÃO

AUTUO este processo administrativo que deu origem à presente Dispensa de Licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

1. INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI
2. OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão;
3. RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitações.
4. PRAZO: 12 (doze) meses.

ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

5. DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 008/2022
- Dispensa de Licitação nº 006/2022
- Requisitante: Câmara Municipal de Miguel Leão- PI

Miguel Leão/PI, 28 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

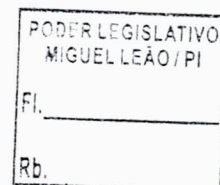


Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DESPACHO
MIGUEL LEÃO- PI, 01 DE FEVEREIRO DE 2022
ENCAMINHA-SE AO ORDENADOR DE DESPESA PARA A HOMOLOGAÇÃO
E AUTORIZAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).



Irisvania de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ	
PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO / PI	
Fl.	
Rb.	

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Dispensa de Licitação nº 006/2022** e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de dispensa de licitação.

Miguel Leão/PI, 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2022. Objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão**. Contratado: **REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.175.042/0001-17**; Valor: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro nos art. 75, II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Miguel Leão/PI, 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos

Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
EXTRATO DE CONTRATO

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.190.882/0001-44.

CONTRATADA: REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.175.042/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2022.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

ASSINAM:

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS (CONTRATANTE) E

IGOR SILVA AZEVEDO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Irisvania de Sousa

Irisvania de Sousa
Presidente - CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI E
A EMPRESA REI GRÁFICA E EDITORA LTDA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS DE IMPRESSÃO À CÂMARA
MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliado na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, **REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, firma estabelecida na Rua Lizandro Nogueira, 1733, bairro Centro/Norte, Teresina – PI, escrita no CNPJ sob 10.175.042/0001-17, neste ato representada pela seu Sócio administrador, Sr. **IGOR SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Identidade 2.337.870, expedido pelo SSP-PI e do CPF nº 007.696.123-00, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Carvalho, nº 2885, CEP 64055-370, Estado do Piauí firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 006/2022 - CPL, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O
CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Dispensa de Licitação Nº 006/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E
DA EXECUÇÃO**

Os Serviços de gráficos de impressão ora contratado obedece às especificações contidas do Termo de Referência, bem como seus anexos, os quais fazem parte integrante da Dispensa de Licitação, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os materiais que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução do prestação de serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução da realização dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de demanda de materiais, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Processo de Dispensa de licitação nº 003/2022.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços gráficos de impressão, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. Prestar serviços segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;
2. Manter, durante todo o período de realização da prestação de serviços objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
4. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
5. Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente a realização dos serviços prestados;
6. Manter permanentemente nos locais de realização da prestação de serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;



§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.1001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS GRÁFICOS;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos da entrega sera feito por parcela única, pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de forma compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução da entrega e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Notas Fiscais da prestação dos serviços que foram realizados/Fatura;
- II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 5 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO/PI
Fl. _____
Rb. _____

feito em até 10 (dez) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o serviço contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos serviços; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do serviço contratado, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 124 Inciso 1º da Lei 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, e outros regularmente comprovados e



monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução do serviço será feita pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do orçamento, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 ao 163 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do serviço não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar o serviço em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Miguel Leão/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Miguel Leão/PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:



- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir o serviço contratado;
 - b.3.2) Prestar os serviços gráficos de impressão em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Miguel Leão/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Miguel Leão/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Miguel Leão/PI em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;



c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

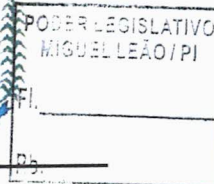
O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do serviço;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão do serviço que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução do serviço, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.



§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE receberá o serviço em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000



Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Miguel Leão/PI, 22 de março de 2022.

**RODRIGO CÉLIO FERREIRA
MOURA SANTOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
LEÃO/PI - CONTRATANTE**

IGOR SILVA AZEVEDO
REI GRÁFICA E EDITORA LTDA

Testemunhas:

1.
CPF Nº. 619.009.363-60
2.
CPF Nº 085.592.483-17



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI.

2 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. O objeto a ser contratado é qualificado como bem de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de materiais gráficos se faz necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Miguel Leão-PI. A aquisição destes materiais é imprescindível para o desenvolvimento das ações realizadas pelos diversos setores da administração, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Contratação de empresa para a Construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, encontra-se fundamentada através das disposições do **art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes à espécie.

4.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida com base na estimativa de preços e cotações mercadológicas, que serão assim comparadas para obter-se o preço mais viável e economicamente adequado à administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



5 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant	P.unit	P.Total
1	CAPA DE PROCESSO,TAM: F- 4 ABERTO,PAPEL AP 180G,4x0cor	2.500	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
2	PAPEL TIMBRADO, F-9 ,PAPEL AP 75G, 4X0 COR	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
3	CARTÃO DE VISITA,PAPEL COUCHÊ 300G, 4X4 COR	9.000	R\$ 0,30	R\$ 2.700,00
4	ENVELOPE, TAM: 17x24CM,PAPEL AP 90G,4x0 COR	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
5	ENVELOPE, TAM: 24x34 CM,PAPEL AP 90G, 4x0 COR	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
6	ENVELOPE,TAM: 11X23 CM, PAPEL AP 90G, 4X0 COR	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
7	CONVITE EM POLICROMIA	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
8	IMPRESSÃO DO REGIMENTO INTERNO, F-18,CAPA: 4X0 COR, MIOLO: AP75G ,1X1 COR	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
9	IMPRESSÃO DA LEI ORGÂNICA, F-18,CAPA: 4X0 COR, MIOLO: AP 75G ,1X1COR	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
10	BANNER EM IMAGEM DIGITAL COM ACABAMENTO	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
11	IMPRESSÃO DE CRACHA, COMPLETO	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
12	PANFLETOS,F-18,PAPEL COUCHÊ 115G, 4X4 CORES	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
13	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DUPLA FACE, TAM: 10X40 CM EM POLICROMIA	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
14	ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL - M ²	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
			TOTAL R\$	R\$ 41.750,00

8. DA PROPOSTA

8.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação;

8.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio assinado de preferência timbrado;

8.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, contados da data da sua apresentação.

9. DO CONTRATO



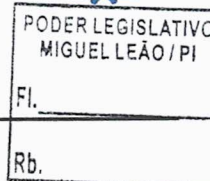
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



- 9.1. Após conhecida a empresa a ser contratada, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.
- 9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.6. A Referida Nota estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;
- 9.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 9.9 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, consulta prévia ao CADIN.
- 9.10 Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 9.11 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.
- 9.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Não haverá reajuste dos preços contratados no objeto em questão, sendo, portanto, fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

11. DA GARANTIA DOS ITENS

11.1. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se pela **Assistência Técnica e manutenção** e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o Legislativo.

12. DA NOTIFICAÇÃO

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e correrá termos do art. 139, do mesmo o diploma legal.

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

15.1 Prestar serviços segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;

15.2 Manter, durante todo o período de realização da prestação de serviços objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

15.3 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

15.4 Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO/PI

Fl. _____
Rb. _____

15.5 Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente a realização dos serviços prestados;

Manter permanentemente nos locais de realização da prestação de serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1 efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

16.2 fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

17. DA VIGÊNCIA:

17.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) dias, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

18. DO PRAZO E DA ENTREGA

18.1. O fornecimento de materiais de impressão deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato.

18.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO CONTRATUAL, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 14.133/2021, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do fornecimento dos produtos por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a Câmara Municipal solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O fornecimento de materiais gráficos deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço indicado na ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal Solicitante.

20. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - O prazo comum para o pagamento não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação da fatura de cada medição, conforme disposto abaixo:

21.1.1. 1ª Medição:

20.2 - O pagamento será efetuado referente ao término de cada medição, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

20.3 - É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item **21.2**.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (dez por cento), conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, conforme art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



21.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Diário dos Municípios do Piauí as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação complementar e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



23.1 A despesa com a contratação de empresa para a construção do plenário da Câmara Municipal de Miguel Leão, correrá a conta dos **recursos orçamentários**, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2022.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

25.1. Constituirão encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Miguel Leão/PI, 24 de março de 2022.

Aprovo o presente termo de referência

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO

CONTRATO SOCIAL

Rb.

Os abaixo assinados, **RÔMULO MARCELLO SOARES DA TRINDADE SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Teresina-PI a 04 de dezembro de 1975, portador da Cédula de Identidade. nº 1.413.652 e CPF nº 764.452.913-68, residente e domiciliado a Rua Gov. Artur de Vasconcelos 3254 Bl. 10 Apto 102 - Aeroporto - CEP: 64002-530 - Teresina - PI, **EDVALDO FERREIRA DANTAS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Dom Expedito Lopes - PI a 09 de outubro de 1962, residente e domiciliado à Rua Senador Candido Ferraz, 1100 Apto 1000 Joquei Clube - Teresina - PI, CEP: 64049-250, portador da Cédula de Identidade nº 504.110-PI, CPF nº 199.856.733-87 e **IGOR SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Teresina - PI a 15 de fevereiro de 1985, residente e domiciliado a Rua Bonifácio Carvalho, nº 2885 - Teresina - CEP: 64055-370, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.870 e CPF nº 007.696.123-00, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação empresarial de **REI GRÁFICA E EDITORA LTDA**, e terá sua sede e domicílio a Rua Lizandro Nogueira, 1733 - Bairro Centro - Teresina-PI CEP: 64000-200.

CLÁUSULA II

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente, divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo assim subscrito pelos sócios:

RÔMULO MARCELLO SOARES DA T. SANTOS.....15.000.COTAS..... R\$ 15.000,00

EDVALDO FERREIRA DANTAS.....30.000.COTAS.....R\$ 30.000,00

ÍGOR SILVA AZEVEDO.....15.000.COTAS..... R\$ 15.000,00

CLÁUSULA III

A sociedade terá por objeto social : Indústria Gráfica e Editora em geral.

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura deste Contrato Social e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *ELA*
- Signature: *E*
- Signature: *[illegible]*
- Stamp: *Vitoria Mota*
- Stamp: *0481PI - Nº 246-B*

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

CLÁUSULA V

Nenhum dos sócios poderá ceder a sua cota de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas em igualdade de condições.

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VII

A administração dos negócios, assim como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, que obrigará a sociedade apondo sua assinatura será exercida pelos 03 (Três) sócios em conjunto.

CLÁUSULA VIII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA X

Os Sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pro-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA XI

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60(sessenta dias), a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base m balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem e direito, em parcelas a serem estipuladas.

8

HA

Vitória *[assinatura]* Nota

OAB/PI - Nº 28.1

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

CLÁUSULA XII

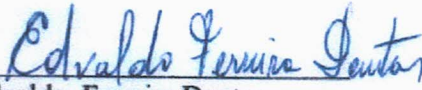
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII

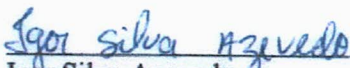
Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

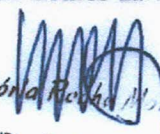
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Teresina (PI) 16 de Junho de 2008.


Edvaldo Ferreira Dantas


Rômulo Marcello Soares da Trindade Santos


Igor Silva Azevedo


Vitória Rocha
OAB/PI - N° 246-9

PODER LEGISLATIVO	
MIGUEL LEÃO/PI	
FI.	
Rb.	

REI GRAFICA E EDITORA LTDA
Rua Lizandro Nogueira, 1733 - Centro
Teresina - PI - CEP: 64000-200
CNPJ nº 10.175.042/0001-17 NIRE nº 22200297927 - 14/07/2008

ADITIVO 01 AO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **RÔMULO MARCELLO SOARES DA TRINDADE SANTOS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Teresina-PI a 04 de dezembro de 1975, portador da Cédula de Identidade. nº 1.413.652 e CPF nº 764.452.913-68, residente e domiciliado a Rua Gov. Artur de Vasconcelos 3254 Bl. 10 Apto 102 - Aeroporto - CEP: 64002-530 - Teresina - PI, **EDVALDO FERREIRA DANTAS**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Dom Expedito Lopes - PI a 09 de outubro de 1962, residente e domiciliado à Rua Senador Candido Ferraz, 1100 Apto 1000 Joquei Clube - Teresina - PI, CEP: 64049-250, portador da Cédula de Identidade nº 504.110-PI, CPF nº 199.856.733-87 e **IGOR SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Teresina - PI a 15 de fevereiro de 1985, residente e domiciliado a Rua Bonifácio Carvalho, nº 2885 - Teresina - CEP: 64055-370, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.870 e CPF nº 007.696.123-00, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **REI GRAFICA E EDITORA LTDA**, com CNPJ nº 10.175.042/0001-17, com sede a Rua Lizandro Nogueira, 1733 - Centro - Teresina-PI CEP: 64000-200, com Contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob nº 22200297927 de 14/07/2008, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

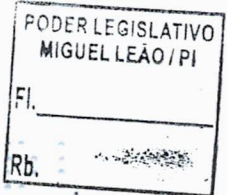
CLÁUSULA I

Retira-se da sociedade o sócio **RÔMULO MARCELLO SOARES DA TRINDADE SANTOS**, transferindo suas cotas para o sócio **IGOR SILVA AZEVEDO** acima qualificado, o sócio que ora retira-se não tem nada a reclamar relativo a ativo ou passivo da Empresa.

CLÁUSULA II

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, com a alteração fica assim subscrito pelos sócios:

EDVALDO FERREIRA DANTAS	30.000.COTAS.....	R\$ 30.000,00
ÍGOR SILVA AZEVEDO	30.000.COTAS.....	R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA III**

A Administração da sociedade será exercida pelo Sócio **Edvaldo Ferreira Dantas** e pelo sócio **Igor Silva Azevedo**, juntos ou isoladamente, e que confere plenos poderes, amplos e ilimitados para representar a empresa junto as repartições publicas, estabelecimentos bancários, assinar propostas ou contratos, abrir, movimentar e encerrar contas, requisitar e assinar talões de cheques, assinar recibos e passar recibos de qualquer natureza, fazer e receber pagamentos, contrair empréstimos, admitir e demitir funcionários, representá-la em licitações Publicas, pregão em geral..

CLÁUSULA IV

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA V

O objeto social que é Industria gráfica e editora em geral, é acrescido, impressão de livros e outras publicações periódicas, edição integrada a impressão de cadastro, listas e de outros produtos gráficos, fotocópias.

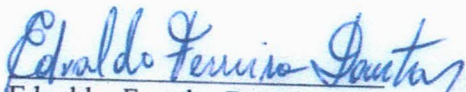
CLÁUSULA VI

As demais clausulas não alteradas neste aditivo permanecem em pleno vigor.

Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

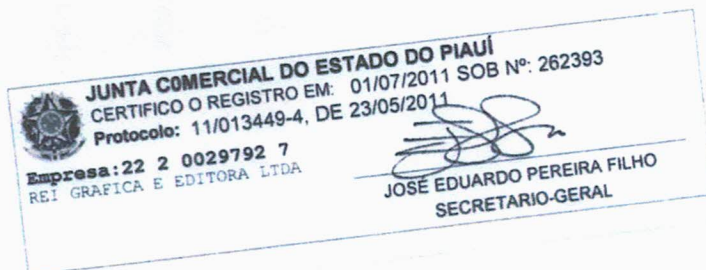
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Teresina (PI) 18 de Maio de 2011.


Edvaldo Ferreira Dantas


Rômulo Marcello Soares da Trindade Santos


Igor Silva Azevedo



REI GRAFICA E EDITORA LTDA

Rua. Lizandro Nogueira, nº 1733 - Bairro Centro - CEP: 64160-000 – Teresina – PI

CNPJ Nº 10.175.042/0001-17 NIRE 22200297927 DE 14/07/2008

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

ADITIVO 02 AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular Sr. **IGOR SILVA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em Teresina-PI em 15/02/1985, residente e domiciliado em Teresina, capital do Estado do Piauí, residente na Rua Gervasio Costa, nº 2885, Bairro Horto, CEP 64.052-830, portador da carteira de identidade nº 2.337.870 SSP/PI, e do CPF nº 007.696.123-00 – PI e o Sr. **EDVALDO FERREIRA DANTAS**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em Dom Expedito Lopes – PI a 09/10/1962, residente e domicilia a Rua Senador Candido Ferraz, nº 1100-Apto 1000 Bairro Joquei Clube-Teresina-PI CEP: 64049-250, portador do CPF nº 199.856.733-87 e RG nº 504.110-SSP/PI., com contrato devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRC 22200297927 de 14.07.2008, vem através deste aditivo alterar as clausulas a seguir:

CLÁUSULA I

O Capital Social que é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) em moeda corrente do país, dividido em 60.000(Sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00(Um real) cada uma, passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, dividido em 150.000(Cento e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00(Um real), valor proveniente de lucros de balanços 2018 e 2019.

IGOR SILVA AZEVEDO.....	75.000.....cotas.....	R\$ 75.000,00
EDVALDO FERREIRA DANTAS.....	75.000.....cotas.....	R\$ 75.000,00
TOTAL.....	150.000.....cotas.....	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA II

Alteração no Objeto Social:

1813-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

1813-0-99 - Impressão de material para outros usos

1811-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações

8219-9-01 - Fotocopias

1340-5-01-Serviços de estamperia e texturização em artigos têxteis, inclusive peças do vestuário

1340-5-01-Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças de vestuário

1731-1-00-Fabricação de embalagens de Papel, impressas ou não

1822-9-94-Serviços de Gofragem, envernizamento, laminação, hot stamping(acabamento gráfico)

1822-9-01-Serviços de Encadernação e Plastificação(acabamentos gráficos)

1821-1-00-Serviços de provas de Impressão.

2542-0-00-Fabricação de chaves para fechaduras

2599-3-99-Fabricação de artefatos de metal(exceto metais preciosos)

3299-0-03-Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industrias

3299-0-04-Fabricação de anúncios e placas indicadoras e luminosos

4329-1-01-Instalação de placas ou painéis de identificação.

4642-7-02-Comercio atacadista de capacetes, luvas, uniformes, óculos e cintos de segurança

4647-8-01-Comercio atacadista de artigos de escritório

4651-6-01-Comercio atacadista de equipamentos de informatica

4761-0-03-Comercio varejista de artigos de papelaria

4763-6-02-Comercio varejista de artigos para esportes

4751-2-01-Comercio varejista de acessórios para equipamentos de informática

4751-2-02-Comercio varejista de recarga de cartuchos para equipamentos de informatica

4781-4-00-Comercio varejista de acessórios do vestuário

4789-0-01-Comercio varejista de souvenirs

5821-2-00-Impressão de livros em geral, edição integrada

5822-1-01-Impressão de jornais publicitários diários, edição integrada

5823-9-00-Impressão de revistas, edição integrada

7311-4-00-Serviços de agencia de publicidade



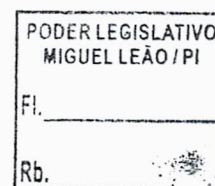
7410-2-99- Design Gráfico

7420-0-05-Serviços de Microfilmagem de documentos

7410-2-91-Serviços de Microfilmagem de documentos

7733-1-00-Aluguel de maquinas e equipamentos e moveis de escritório

8299-7-03-Serviços de gravação de carimbos.



CLAUSULA III

As demais clausulas não alteradas neste Aditivo, permanecem em pleno vigor

Teresina(PI) 05 de Abril de 2021.

Igor Silva Azevedo

Edvaldo Ferreira Dantas



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REI GRAFICA E EDITORA LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00769612300	IGOR SILVA AZEVEDO
19985673387	EDVALDO FERREIRA DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 19:57 SOB Nº 20210252006.
PROTOCOLO: 210252006 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103255522. CNPJ DA SEDE: 10175042000117.
NIRE: 22200297927. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
REI GRAFICA E EDITORA LTDA ME

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Protocolo: 08/016328-9, DE 03/07/2008.

W. WATFICK & E. E. EICHMAN, CPDA

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GENAL

Fl.

Rb.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2201201017504200011701

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

RAZÃO SOCIAL REI GRAFICA E EDITORA LTDA			
ENDEREÇO RUA LISANDRO NOGUEIRA 1733		BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64000200	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 10.175.042/0001-17		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.467.533-5	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/01/2022, às 11:30:32

VÁLIDA ATÉ 21/03/2022

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET,
NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 61F0-1F06-E8EA-23D0-14B3-2316-8B4C-F386



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REI GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 10.175.042/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:26 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **4A9C.3D18.9F32.11E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220210175042000117

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.467.533-5
CNPJ/CPF
10.175.042/0001-17
NOME/RAZÃO SOCIAL
REI GRAFICA E EDITORA LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/2022, ÀS 11:06:51

VÁLIDA ATÉ 11/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 60B7-99B7-DF56-0F0B-5B80-F2F4-94C2-FFA2

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.175.042/0001-17

Código de Controle: 4A9C.3D18.9F32.11E2

Data da Emissão: 15/03/2022

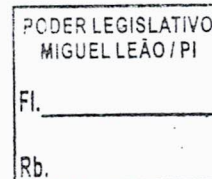
Hora da Emissão: 18:07:26

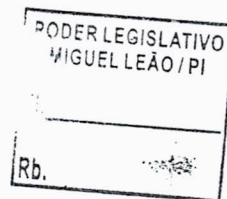
Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/03/2022, com validade até 11/09/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT

çõ

Validar Certidão

A certidão Nº 220210175042000117 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: * 220210175042000117

Documento de Identificação: * CNPJ 101.750.420-00

Chave: * 60B7-99B7-DF56-0F0B-5B80-F2F4-94C2-FF

Validar Limpar Campos



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 15 de Março de 2022

Menu Geral

● Ouvidoria

● Certidão Negativa da Dívida Ativa

● Certidão de Situação Fiscal e Tributária

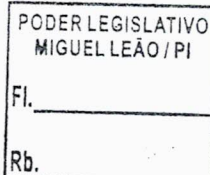
● Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

[Menu principal](#) > [Validação de Certidão](#) > [Resultado da validação](#)

O documento 2201201017504200011701 é Válido.

Solicitação Nº:	2201201017504200011701
CPF/CNPJ:	10.175.042/0001-17
Razão Social:	REI GRAFICA E EDITORA LTDA
Inscrição Estadual:	19.467.533-5
Data da certidão:	20/01/2022 11:30:32
Observação:	5.2



Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900

[Voltar](#)[Imprimir](#)PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 10.175.042/0001-17**Razão Social:** REI GRAFICA E EDITORA LTDA**Endereço:** R LISANDRO NOGUEIRA 1733 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2022 a 31/03/2022**Certificação Número:** 2022030200241335234428

Informação obtida em 15/03/2022 18:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proposta que faz a REI GRÁFICA EDITORA, estabelecida à Rua Lizandro Nogueira, 1733, Centro/Norte
 TERESINA- PI A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI

Para fornecimento do serviço constante no orçamento conforme discriminação abaixo:

Fl. _____

Rb. _____

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant	P.unit	P.Total
1	CAPA DE PROCESSO, TAM: F- 4 ABERTO, PAPEL AP 180G, 4x0 cor	2.500	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
2	PAPEL TIMBRADO, F-9, PAPEL AP 75G, 4X0 COR	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
3	CARTÃO DE VISITA, PAPEL COUCHÊ 300G, 4X4 COR	9.000	R\$ 0,30	R\$ 2.700,00
4	ENVELOPE, TAM: 17x24CM, PAPEL AP 90G, 4x0 COR	3.000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
5	ENVELOPE, TAM: 24x34 CM, PAPEL AP 90G, 4x0 COR	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
6	ENVELOPE, TAM: 11X23 CM, PAPEL AP 90G, 4X0 COR	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
7	CONVITE EM POLICROMIA	3.000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
8	IMPRESSÃO DO REGIMENTO INTERNO, F-18, CAPA: 4X0 COR, MIOLO: AP 75G, 1X1 COR	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
9	IMPRESSÃO DA LEI ORGÂNICA, F-18, CAPA: 4X0 COR, MIOLO: AP 75G, 1X1 COR	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
10	BANNER EM IMAGEM DIGITAL COM ACABAMENTO	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
11	IMPRESSÃO DE CRACHA, COMPLETO	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
12	PANFLETOS, F-18, PAPEL COUCHÊ 115G, 4X4 CORES	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
13	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DUPLA FACE, TAM: 10X40 CM EM POLICROMIA	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
14	ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL - M ²	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
			TOTAL R\$	R\$ 41.750,00

Procedência do Material: Nacional

Validade da Proposta: 90 Dias

Prazo de Entrega: A combinar

Condições de Pagamento: A Combinar

Local de Entrega: A Combinar

Estou de Pleno acordo com as condições expressas neste documento dos serviços graficos acima acima discriminados, bem como sua forma de pagamento, para clareza assino o presente.

Autorizo em : ____/____/____

 Assinatura Cliente

 Assinatura Grafica

TERESINA, PI-10 DE FEVEREIRO 2022.

PANFLETOS - CARTAZES - FOLDERS - MISSAIS - CONVITES - ADESIVOS - BANNERS - PASTAS - LIVROS - BLOCOS
 CARTOES DE VISITA - CALENDARIOS - CANETAS - ENVELOPES

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL
FI. _____
Rb. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




0843510

Igor Silva Azevedo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.337.870 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/16

NOME
IGOR SILVA AZEVEDO

FILIAÇÃO
MARIA DO ROSÁRIO SILVA AZEVEDO
JOÃO BATISTA COSTA DE AZEVEDO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
TERESINA-PI 15/02/1985

DOC. ORIGEM
CERT. NASC. 6349 L. A42 F. 207
CP EXP LUZILÂNDIA-PI 14/03/16
007.696.123-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0176013

Edvaldo Ferreira Dantas
ASSINATURA DO TITULAR

0176060

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI

Fl. _____

Rb. _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 504.110 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/13

NOME
EDVALDO FERREIRA DANTAS

FILIAÇÃO
MARIA FERREIRA DANTAS
JOSÉ ANCHIETA DANTAS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DOM EXPEDITO LOPES-PI 09/10/1962

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. 1008 L 7B F 110
EXP IPIRANGA DO PIAUÍ-PI 24/07/84

CPF
TERESINA - PI
199.856.733-87 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Id:10EF1A5B30A08994



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb. _____

Id:05D4EE98445086CB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44

RESOLUÇÃO N° 001/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação da Ata Digitada na Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Leão, Piauí e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Miguel Leão autorizada a instituir o sistema de Ata Digitada para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º- Entende-se por Ata Digitada que contera integralmente o registro das sessões

§ 2º- A Ata Digitada terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Leão.

§ 3º - A implantação da Ata Digitada dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º- A Ata Digitada terá o mesmo valor jurídico que a ata escrita.

§ 5º -Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata Digitada será resumido, constando o assunto abordado, sendo que a Gravação Eletrônica do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, e ainda o vereador poderá requerer cópia do áudio de qualquer parte da Sessão ou mesmo na íntegra.

Art. 2º - As mídias originais correspondentes às Gravações serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º -As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 4º -Quando o Vereador requerer a transcrição digitada ou do áudio ou ainda, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 5º -Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 28 de março de 2022.

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente
Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente da Câmara Municipal
Miguel Leão - PI
CPF: 890.168.063-49

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2022
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO N° 008/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.10.175.042/0001-17

CONTRATADA: REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.175.042/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 006/2022.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

Dotação: 01.031.0001.0001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44 - SERVIÇOS GRÁFICOS;

Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários;

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022.

ASSINAM:

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS (CONTRATANTE) E
IGOR SILVA AZEVEDO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Inuvênio de Sousa

Irisvania de Sousa
Presidente - CPL

Id:0B620479BA788A4A



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 86.840.006/0001-92
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1344

ATO DE RATIFICAÇÃO

Analisando a exposição dos motivos contidos na peça de Justificativa de Dispensa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Santa Rosa do Piauí - Processo Administrativo nº. 005/2021, RATIFICO-A, visando a AQUISIÇÃO DE FORRO MET (PC=1,2M) METALON 20X20 - 0.75 2.80KG BRANCO, ARREIMATE P FORRO PM01 C/6M, ARAME GALVANIZADO 18 (1,224MM) AMARELO PARA A CÂMARA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI., por Dispensa de Licitação, embasada com fulcro na provisoriedade nº. 961, publicado no dia 07 de maio de 2021 e art. 24 inciso II da lei nº 8.666/93, serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelamento de bens, a alienação de bens de maior valor que possa ser realizada de uma só vez, "c/c" da 9.412/2018 que atualiza os valores estabelecidos da lei de licitações e demais normas pertinentes empresa CONSTRUFACIL LTDACNPJ Nº. 00.286.675/0009-04 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.517.832-7 localizada na RUA SÃO FRANCISCO, Nº. 31 - CENTRO - CEP Nº. 64.518-000 - SANTA ROSA - PI., cuja proposta aceita apresenta o valor global para os fornecimentos de (TRÊS MIL CENTO E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) de acordo com os praticados no mercado local.

Cumpra-se na forma da Lei,

Dê-se publicidade, conforme o art. 16 da Lei 8.666/1993.

Santa Rosa do Piauí - PI, 21 de março de 2022.

Geraldo Soares da Silva
GERALDO SOARES DA
SILVA

Presidente da Câmara
Municipal
GERALDO SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rosa do Piauí
CPF: 536.573.573-00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE MIGUEL LEAO

nº processo TCE

CW-011406/21

nº contrato

006/2021

nº processo administrativo

006/2021

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

22/04/2022

data do cadastro

31/05/2022

últ alteração

31/05/2022

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação da vigência do contrato 006



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE MIGUEL LEAO

nº processo TCE

CW-007600/22

nº contrato

008/2022

nº processo administrativo

008/2022

procedimento origem

Dispensa

objeto

Prestação de Serviços Gráficos de Impressão à Câmara Municipal de Miguel Leão

nome do contratado

REI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (QUALITY GRAFICA E EDITORA)

cpf/cnpj

10.175.042/0001-17

data da assinatura

22/03/2022

valor contratado

R\$41.750,00

data do cadastro

27/05/2022

data últ. alteração

27/05/2022